Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 172 • São Paulo, sábado, 10 de setembro de 2005 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 973, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Cria cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 3.000 (três mil) cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, a serem exercidos em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001.

Artigo 2º - Para o provimento dos cargos de que trata esta lei complementar, serão exigidos os requisitos mínimos de titulação estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos de que trata esta lei complementar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

Leis

LEI Nº 11.983, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Revoga o inciso XI do artigo 3º da Lei nº 9516, de 11 de abril de 1997, que autorizou o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a doarem imóveis à Fazenda do Estado e esta a transferir à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU os imóveis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso XI do artigo 3º da Lei nº 9.516, de 11 de abril de 1997.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia,

Recursos Hídricos e Saneamento

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.984, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pindamonhangaba, imóvel, com área total de 140.703,64 m², ali situado, para fins de ampliação do anel viário da cidade.

Artigo 2º - O terreno referido no artigo anterior, caracterizado na Planta s/nº, constante do Processo nº 1.234/97-SAA, de propriedade do Estado, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 1, localizado na margem direita do córrego da Ponte Alta, junto a divisa da propriedade de Vivaldo Jório de Campos; desse ponto, segue o rumo de 76º49'20"SE, na distância de 8,50m (oito metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o ponto 2; desse ponto, segue o rumo de 72º10'40"NE, na distância de 187,16m (cento e oitenta e sete metros e dezesseis centímetros), até encontrar o ponto 3, onde a ligação do ponto 2 ao ponto 3, é uma curva de desenvolvimento com 196,48m (cento e noventa e seis metros e quarenta e oito centímetros), e raio de 182,80m (cento e oitenta e dois metros e oitenta centímetros), e ângulo central de 61º35'05"; do ponto 3, segue o rumo de 41º10'40"NE, na distância de 418,55m (quatrocentos e dezoito metros e cinqüenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 4; desse ponto, segue o rumo de 39º40'40"NE, na distância de 50,98m (cinqüenta metros e noventa e oito centímetros), até encontrar o ponto 5, onde a ligação do ponto 4 ao ponto 5, é uma curva de desenvolvimento com 50,99m (cinqüenta metros e noventa e nove centímetros), e raio 755,08m (setecentos e cinqüenta e cinco metros e oito centímetros), e ângulo central de 03º52'10"; do ponto 5, segue o rumo 38º10'40"NE, na distância de 258,05m (duzentos e cinqüenta e oito metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto 6; desse ponto, segue o rumo 17º10'40"NE, na distância de 179,34m (cento e setenta e nove metros e trinta e quatro centímetros), até encontrar o ponto 7, onde a ligação do ponto 6 ao ponto 7, é uma curva de desenvolvimento de 183,07m (cento e oitenta e três metros e sete centímetros), e raio de 260,96m (duzentos e sessenta metros e noventa e seis centímetros) e ângulo central de 40º11'44"; do ponto 7, segue o rumo de 03º49'20"NW, na distância de 308,32m (trezentos e oito metros e trinta e dois centímetros), até encontrar o ponto 8; desse ponto, segue o rumo de 22º10'40"NE, na distância de 89,88m (oitenta e nove metros e oitenta e oito centímetros), até encontrar o ponto 9, onde a ligação do ponto 8 ao ponto 9, é uma curva de desenvolvimento de 93,04m (noventa e três metros e quatro centímetros), e raio de 102,52m (cento e dois metros e cinqüenta e dois centímetros) e ângulo central de 52º00'00"; do ponto 9, segue o rumo de 48º10'40"NE, na distância de 58,84m (cinqüenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto 10; desse ponto, segue o rumo de 74º10'40"NE, na distância de 89,88m (oitenta e nove metros e oitenta e oito centímetros), até encontrar o ponto 11; a ligação do ponto 10 ao ponto 11, é uma curva de desenvolvimento de 93,04m (noventa e três metros e quatro centímetros) e raio de 102,52m (cento e dois metros e cinqüenta e dois centímetros) e, ângulo central de 52º00'00"; do ponto 11, segue o rumo de 79º49'20"SE, na distância de 98,50m (noventa e oito metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o ponto 12; confrontando do 1 ao ponto 12 com a área remanescente de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo; do ponto 12, segue o rumo de 57º49'20"NW na distância de 134m (cento e trinta e quatro metros), confrontando neste percurso, com a propriedade de Luiz Fernando Carvalho Braga, até encontrar o ponto 13, localizado junto a margem direita do córrego Ponte Alta, seguindo pelo referido córrego, no sentido montante, até encontrar o ponto inicial 1, encerrando a área de 140.703,64m² (cento e quarenta mil, setecentos e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 3º - Para os fins do disposto no artigo 1º, fica o imóvel desafetado de sua destinação, bem como excluído dos limites da Estação Experimental do Instituto de Zootecnia, e, em decorrência, do regime de preservação permanente de que trata a Lei nº 6.150, de 24 de junho de 1988.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.985, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Tatuí, terreno com área de 1.781,72m², ali situado.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em planta constante do Processo nº 93.707/86-PGE, objeto da Transcrição nº 30.908, do Livro 3-AB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, assim se descreve e confronta:

começa no ponto de cruzamento da Estrada do Matadouro (atual Rua R. G. Adão Bertin) com terras de Dochino Carnielli e segue em linha reta pela divisa, em 37,40m (trinta e sete metros e quarenta centímetros) até a Rua 7 de Maio (atual Rua Prof. Joaquim Teixeira); faz ângulo interno de 138º10' e segue pela citada rua em 42m (quarenta e dois metros) até o ponto em que faz ângulo interno de 76º25' e segue 40,50m (quarenta metros e cinqüenta centímetros) em linha reta, confrontando com área Municipal, até a Estrada do Matadouro (atual Rua R. G. Adão Bertin); daí, faz ângulo de 90º e segue pela citada rua em 62m (sessenta e dois metros) até o ponto de partida, fazendo esta linha com a inicial um ângulo interno de 55º25'e encerrando área de 1.781,72m² (um mil, setecentos e oitenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Monte Aprazível, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno que especifica